



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2017-00119

**PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DE TERMO ADITIVO**

**Parecer Jurídico** n° 075/2021-SEJUR/PMP

**Interessado:** Secretário Municipal de Educação.

**Solicitante:** Departamento de Licitação.

**Assunto:** Parecer Jurídico com a análise do 3° Termo Aditivo do contrato administrativo.

**Ementa:** ADMINISTRATIVO - ANÁLISE - TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 344/2018 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E J GARCIA SILVA EIRELI-POSSIBILIDADE.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação para que fosse elaborado o Parecer Jurídico com a análise do 3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 344/2018, oriundo do processo licitatório de Pregão Presencial n° 9/2017-00119, tendo por objeto a contratação de serviços de transporte para dar apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paragominas, visando prorrogar a vigência contratual e valor por igual período e valor.

O presente aditivo se limita a prorrogação de prazo de execução e valor correspondente igual período, é justificado pelo encerramento e a necessidade de sua prorrogação, para atender os departamentos de Educação de Jovens e Adultos, PDDE e PDE, Almoxarifado Central, Dept. de Educação do Campo e Agricultura Familiar, além da renovação não ocorrer em ônus, nem prejuízo pela Administração, ressalta-se que uma nova abertura de processo licitatório inviabilizaria o fornecimento do mesmo, ademais estamos no início de uma Nova Gestão Municipal, há uma maior rapidez em sua execução, pela transparência que tal procedimento proporciona para Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O processo encontra-se instruído, com os seguintes documentos: ofício da SEMEC instando a empresa a se manifestar sobre a prorrogação contratual; manifestação da empresa concordando com a prorrogação do contrato; ofício da SEMEC, autorizando a renovação contratual; justificativa da prorrogação contratual; descrição de viabilidade financeira; cópia do contato n. 344/2018 e seus aditivos; comprovante de CNPJ da empresa; certidão negativa da fazenda da União; certidão negativa de débitos relativos a fazenda estadual do Mato Grosso do Sul; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas; ofício ao setor contábil, bem como sua resposta; minuta do 3º termo aditivo.

O processo administrativo foi autuado como 3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 344/2018, tendo recebido os documentos solicitados do contratado pela administração e a minuta do Termo Aditivo e em segunda foi encaminhado para Assessoria Jurídica para parecer.

Eis o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública por via de regra e no teor do preceituado Art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realizações de obras e serviços, está a procedimento de licitação pública. Vejamos o que dispõe o citado artigo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei de Licitação nº 8.666/93 disciplina o processo licitatório a que está vinculada a Administração Pública, instituindo as moralidades em que estas podem ocorrer, os tipos de certame, e também estipula o regramento aplicável aos contratos, incluindo a sua forma e a possibilidade de alteração dos termos previamente ajustados, quando necessários.

A previsão legal para o presente caso pode ser encontrada no Artigo 57, inciso I e II da Lei 8.666/93, que diz:

- "I- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas pelo Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

O processo em análise trata-se da possibilidade de Aditamento ao Contrato nº 344/2018 com relação ao prazo de execução e valor correspondente ao período de prorrogação. O Contrato Inicial possuía vigência de 12 (doze) meses, tendo sido assinado em 28 de fevereiro de 2018, com vigência até 28 de fevereiro de 2019, houve um aditivo com vigência até 28 de fevereiro de 2021.

Sobre a questão, é importante ressaltar que serão mantidas as mesmas condições de contrato original com relação ao custo e a quantidade dos itens licitados, já que somente se trata de um aditivo de prazo e valor correspondente, devendo ser, mantidos os preços originais, o que é extremamente vantajoso para administração pública, uma vez que uma nova licitação certamente os preços cobrados trariam o peso da inflação em suas planilhas, sem contar da questão do pouco tempo para se fazer um novo processo licitatório para cobrir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo mais vantajoso, no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



momento aditar o contrato existente com relação a prazo, mantendo-se as mesmas condições financeiras propostas em 28 de fevereiro de 2018, o que possibilita o aditamento do contrato.

Quanto a minuta do Termo Aditivo apresentada, a mesma se encontra alinhada com a Lei 8.666/93 e suas modificações seguintes e demais legislações correlatas.

**III - CONCLUSÃO:**

Considerando as peças colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Assessoria Jurídica, bem como a incidência do normativo aplicável ao caso *sub examine*, face a adequação ao mandamento contido no Art. 57 da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, e sem prejuízo das demais providencias necessárias no orbe administrativo, a juízo da autoridade competente, é que esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da realização do 13º termo aditivo, desde que seja exigida as certidões necessárias devidamente conferidas pela Comissão Permanente de Licitação, além da obrigação da empresa em manter os requisitos dispostos no art. 24 a 31 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação dos termos do aditamento com relação a extensão do prazo e também pela concordância com o teor da minuta apresentada, opinando pelo retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação, para as providencias necessárias para o prosseguimento do ato.

É o parecer, **S.M.J.**

Paragominas (PA), 23 de fevereiro de 2021.

**AMARILDO DA SILVA LEITE**

Secretário de Assuntos Jurídicos